



PROJETO DE LEI Nº 4.586, DE 2012

Cria o Selo Nacional “Brasil sem Maus-Tratos”.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Ricardo Tripoli

Relator Substituto: Deputado Sarney Filho

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa desta Comissão realizada na data de hoje, dia 04/12/2013, em virtude da ausência do Relator, Deputado Ricardo Tripoli, no momento da apreciação desta matéria, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012, de autoria do Deputado Ricardo Izar.

Por concordar com o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Ricardo Tripoli, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

“I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe cria o Selo Nacional Brasil sem Maus-Tratos a ser conferidos a empresas ou instituições que não utilizem animais em experimentos científicos, conforme estabelece o art. 1º.

O art. 2º determina que, a cada dois anos, os órgãos competentes irão verificar as empresas cadastradas voluntariamente para a concessão do Selo.

O art. 3º estabelece os requisitos para a obtenção do Selo e o art. 4º estabelece que a comprovação dos requisitos será de responsabilidade da própria empresa interessada em adquiri-lo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O art. 5º, por sua vez, dispõe sobre uma Comissão Avaliadora Nacional, que deverá ser composta pelos ministérios da Saúde, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

Por fim, os artigos 6º e 7º estabelecem o prazo de noventa dias para a regulamentação da Comissão Avaliadora Interministerial e que as despesas decorrentes deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

A proposição encontra-se, no momento, sob a apreciação de mérito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Ricardo Izar de conceber o Selo Nacional “Brasil sem Maus-Tratos” é extremamente oportuna e bem-vinda.

Cada vez mais a sociedade brasileira demonstra sua preocupação com a aplicabilidade das normas e preceitos de bem-estar animal, ciência difundida mundialmente, o que significa desenvolvimento e evolução de nosso conteúdo cultural e político.

Tendo em vista o aperfeiçoamento da proposição, oferecemos, por meio de emendas, algumas sugestões de ajustes.

A Emenda Nº 1 acrescenta, ao art. 1º, “a não utilização de animais em testes de produtos e não utilização de matéria prima de origem animal para elaboração de seus produtos” como atitude a ser eliminada das empresas que se candidatarem à obtenção do Selo, além de prever a promoção da cultura da defesa dos direitos dos animais também como requisito, uma vez que este



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

estava presente no artigo 3º, onde encontram-se especificados os demais requisitos para a obtenção do Selo.

A Emenda Nº 2 prevê, no art. 2º, a necessidade de regulamentação da Lei e estabelece os órgãos competentes” como concedentes do Selo, substituindo a Comissão Avaliadora Interministerial prevista, o que é inconstitucional (art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição) e poderia prejudicar a aprovação do Projeto de Lei quando de sua apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Emenda Nº 3, por sua vez, reorganiza os requisitos para a obtenção do Selo, no art. 3º, tornando-os mais claros e objetivos.

A emenda Nº 4, suprime o parágrafo único do art. 3º e as emendas Nº 5, Nº 6 e Nº 7 suprimem artigos do Projeto de Lei que passam a não ser necessários, devido aos ajustes feitos pelas emendas anteriores. No caso específico da Emenda Nº 5, trata-se da supressão do art. 5º que estabelecia a Comissão Avaliadora Interministerial como concedente do Selo, já avaliado como inconstitucional.

Feitas essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012, juntamente com as emendas propostas.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI

Relator

EMENDA Nº 1

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

‘Art. 1º Fica criado o Selo Nacional “Brasil sem Maus-Tratos”, a ser conferido a empresas ou instituições que não utilizem animais em experimentos científicos, em testes de produtos, e não utilizem matéria prima de origem animal para elaboração de seus produtos, e, ainda, que promovam a cultura de defesa dos direitos dos animais.’

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI

EMENDA Nº 2

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º A cada dois anos, os órgãos competentes devem avaliar as empresas ou instituições cadastradas voluntariamente para a obtenção do Selo Nacional “Brasil sem Maus-Tratos” e conceder a referida distinção àquelas que lhe fazem jus, de acordo com regulamentação.’

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI

EMENDA Nº 3

O art. 3º do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

'Art. 3º As empresas ou instituições cadastradas para a obtenção do Selo Nacional "Brasil sem Maus-Tratos" deverão, por meio de provas documentais, demonstrar:

I. iniciativas e investimento em métodos alternativos, que visem a substituição do uso do animal.

II. a não utilização de animais em testes de produtos e em pesquisas científicas;

III. a não utilização de matéria prima de origem animal;

IV. preocupação e desenvolvimento de ações de conscientização sobre defesa dos direitos dos animais;

V. promoção dos preceitos e normas de bem-estar animal.'

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI

EMENDA Nº 4

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI

EMENDA Nº 7

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI”

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.586, de 2012, com as emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2013.

Deputado **SARNEY FILHO**

Relator Substituto